




MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de julho de 2018.  
Ofício nº 059/18 – SNJRI  
Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor  
Ducimar de Jesus Cardoso  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Exmo. Senhor Presidente:

PROTOCOLU 07402/2018	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 06/08/2018 HORA: 16:39	
	Projeto de Lei Complementar Nº 14/2018	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, em caráter Chave: EF485	

Em conformidade com o disposto nos artigos 39 XI e 63 III, XV da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº. 2018/000458-02-07, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, em caráter oneroso e mediante concorrência, de 14 (catorze) Boxes, localizados no Complexo do Terminal Urbano denominado 'Jonas dos Santos Rodrigues', na Praça João XXIII, para exploração comercial do espaço"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 /2018.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, em caráter oneroso e mediante concorrência, de 14 (catorze) Boxes, localizados no Complexo do Terminal Urbano denominado ‘Jonas dos Santos Rodrigues’, na Praça João XXIII, para exploração comercial do espaço.”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, em caráter oneroso e mediante procedimento licitatório, modalidade concorrência, de 14 (catorze) “Boxes”, localizados no complexo do Terminal Urbano denominado “Jonas dos Santos Rodrigues”, na Praça João XXIII, para exploração comercial dos respectivos espaços, conforme identificado no Anexo I da presente lei.

§ 1º O direito de que trata este artigo dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 101 § 1º da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e disposições desta Lei.

§ 2º A aplicação do instrumento jurídico da Concessão de Direito Real de Uso visa autorizar a exploração, por terceiro, do espaço de propriedade do Município para a comercialização de produtos diversos e alimentares.

**Art. 2º** Os direitos e obrigações do concessionário vencedor da concorrência, bem como as condições de participação serão estabelecidos no respectivo edital e contrato de concessão administrativa dos quais constarão, entre outras, as seguintes disposições:

I) que é obrigação do concessionário o pagamento mensal decorrente da própria onerosidade da concessão, cujo valor será anualmente reajustado pelo INPC.





II) que é obrigação do concessionário manter e conservar o Boxe, de acordo com condições preestabelecidas também como ônus da concessão administrativa.

III) que é obrigação do concessionário assumir com recursos próprios eventuais adaptações das instalações necessárias ao funcionamento específico de sua atividade, as quais dependerão de prévia autorização do Município.

IV) que a concessão de direito real de uso é intransferível, ficando expressamente vedada ao concessionário a transferência da concessão objeto da presente lei, respectivo edital e contrato, seja a que título for.

V) que desde o registro da concessão de direito real de uso o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como encargos trabalhistas referente a sua atividade comercial.

VI) que o prazo de concessão de direito real de uso de que trata esta lei será de 05 (cinco) anos, prorrogável por uma única vez e por igual período.

**Art. 3º** O Município de Santa Bárbara d'Oeste não terá quaisquer responsabilidades, tampouco responderá solidariamente com o concessionário por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desse com terceiros ou por atos deste, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos e produtos.

**Art. 4º** Serão excluídos do regime de concessão instituído nesta lei os espaços comerciais eventualmente reservados pela Administração Municipal para serem utilizados em programas específicos, bem como para prestação de serviços públicos.

**Art. 5º** A extinção da Concessão do Direito Real de Uso dar-se-á nos seguintes casos:

I) dar ao imóvel destinação diversa do estabelecido nesta lei, do edital e no contrato de concessão administrativa.

II) ao findar os prazos estabelecidos no inciso VI do artigo 2º desta lei complementar.

III) deixar de efetuar o pagamento mensal decorrente da própria onerosidade da concessão, na forma do edital.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**IV)** deixar de cumprir quaisquer das regras e condições contidas no edital ou no respectivo contrato.


**Paragrafo único.** A extinção a concessão do direito real de uso disposta neste artigo não ensejará, em hipótese alguma, o direito de indenização por parte do concessionário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei Complementar naquilo que for necessário.

**Art. 7º** O Anexo I, documento identificador dos boxes, é parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de julho de 2018.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS


O presente Projeto de Lei Complementar autoriza o Poder Executivo Municipal outorgar Concessão de Direito Real de Uso, em caráter oneroso e mediante concorrência, de 14 (catorze) Boxes, localizados no Complexo do Terminal Urbano denominado '*Jonas dos Santos Rodrigues*', na Praça João XXIII, para exploração comercial do espaço.

Esclarecemos que a Concessão de Direito Real de Uso visa à promoção de política urbana no desenvolvimento das funções para comercialização de produtos diversos, garantindo-se o bem-estar da coletividade.

Saliente-se que o prazo de concessão dos espaços será de 05 (cinco) anos, prorrogável por uma única vez e igual período. O Concessionário assumirá oportunamente a obrigação de adequar as instalações às necessidades de sua atividade, com recursos próprios, visando à complementação das instalações, sempre sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Por fim, ressalte-se que a concessão está em conformidade com o disposto no art. 101 § 1º da Lei Orgânica Municipal e será procedida mediante procedimento licitatório, modalidade concorrência.

Sendo assim, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, em regime de urgência.

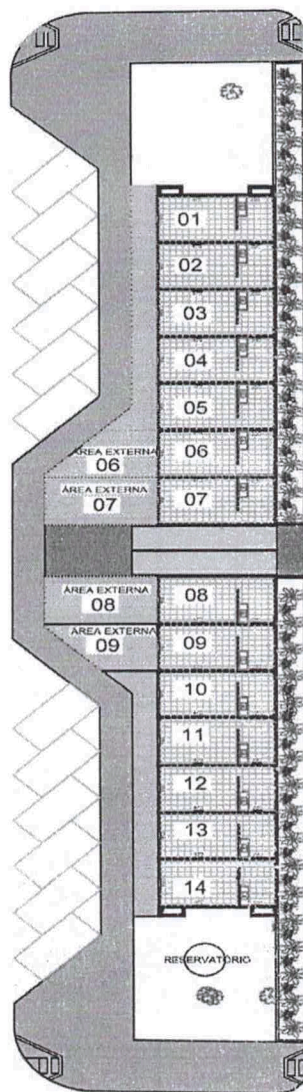
  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Anexo I



ÁREAS:  
ÁREAS DOS BOXES: 24,15m<sup>2</sup>  
ÁREA EXTERNA BOXES 06 E 09: 18,70m<sup>2</sup>  
ÁREA EXTERNA BOXES 07 E 08: 25,30m<sup>2</sup>

Croqui de identificação dos boxes

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Avenida Monte Castelo, 1000 – Jardim Primavera – Santa Bárbara d'Oeste/SP – CEP 13450-901  
(19) 3455-8242 – projetos.plan@santabarbara.sp.gov.br – www.santabarbara.sp.gov.br